



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 013/2021 - CGM/PMM

**PROCESSO N°** : 2021/01.04.005 - SESAU

**INTERESSADO** : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA à Ata de Registro de Preço n° 016/2020 relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 032/2020 a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas Secretarias e Fundos Municipais - Lotes 08, 09, 11, 13 e 14 - o qual teve como vencedora a pessoa jurídica **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor global de R\$ 1.042.513,88 (Um milhão quarenta e dois mil quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), pelo período de seis meses, conforme descreve a Ata de registro de Preços (CARONA) n° 013/2021-PMM originada através do processo administrativo em tela.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.005-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício do Assessor da Secretaria de Saúde ao Secretário apresentando a demanda; Termo de Referência; Pesquisa de Preço; Mapa Comparativo - Preço Médio; Ata de Registro de Preços nº 016/2020, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020 - PMSIP, originária da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e documentações pertinentes; Solicitação e Apresentação de Dotação Orçamentária e respectiva Declaração de Adequação Orçamentária; Solicitação para aderir a Ata e respectiva autorização; Manifestação da empresa fornecedora (MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI) concordando com o fornecimento e Documentos pertinentes à contratação; Termo de Autuação do Processo e Parecer Jurídico nº 003.1501/2021.

**1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 003.1501/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2020 (Lotes 08,09,11,13 e 14), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020 - PMSIP realizado pelo Município de Santa Izabel do Pará/PA, cujo objeto também se refere a aquisição de material de limpeza.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2020 (Lotes 08,09,11,13 e 14), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020 - PMSIP realizado pelo Município de Santa Izabel do Pará/PA, que veio a originar Ata de Adesão (Carona) nº013/2021, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor de R\$ 1.095.722,35 (Um milhão noventa e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata (Carona) constam com seu valor em R\$ 1.042.513,88 (Um milhão quarenta e dois mil quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 53.208,47 (Cinquenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

**2.2 - Da Dotação orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador Raimundo Edson de Amorim Santos, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

**2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:**

No que tange a verificação documental da empresa MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 15/05/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda Municipal de BELÉM (emitida em 15/10/2020 com validade de 180 dias - válida até abril 2021); Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 19/06/2021) e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido entre 23/12/2020 a 21/01/2021).

**3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 15 de janeiro de 2021.

---

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Analista do Controle Interno do Município

---

**Nerilyse M. T. Rodrigues**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB